

**Transparência e Controle Social: Uma Análise das Transferências Voluntárias da União entre 2008 e 2016 Registradas no SICONV**

**TATIANE ANTONOVZ**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR)  
tatiane152@hotmail.com

**MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR)  
marcos.santos@ufpr.br

**MICHAEL DIAS CORREA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR)  
micdias@hotmail.com

**VICENTE PACHECO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR)  
vpacheco@ufpr.br

## Transparência e Controle Social: Uma Análise das Transferências Voluntárias da União entre 2008 e 2016 Registradas no SICONV

### RESUMO

Há aproximadamente dez anos o Governo Federal colocou em operação o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, representando um avanço no gerenciamento e controle de transferências voluntárias da União. Por meio do Portal de Convênios do SICONV é possível exercitar o Controle Social a partir do livre acesso aos dados registrados no sistema. Assim esta pesquisa buscou analisar as qualidades dos acordos registrados no SICONV, detalhando os principais aspectos da base de dados disponível. Foram tabulados 98.843 acordos, com um valor total de R\$ 72,7 bilhões, dentro do período de 2008 e 2016. O Contrato de Repasse, com 59.731 acordos registrados, representou 60,49% do total, seguido do Convênio com representação de 39,32% do total de acordos. A União firmou acordos na ordem de R\$ 32,5 bilhões com os municípios brasileiros, representando 44,71% dos repasses totais, com um volume de 73.589 acordos registrados. Aproximadamente 50% do volume de acordos e repasses foram firmados com os ministérios da Saúde, das Cidades, do Turismo e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Por fim, 53.367 acordos estavam com a vigência encerrada em 31 de dezembro de 2016, representando 48,52% do total de acordos, o restante apresentou vigência após esta data. Os acordos com situação aprovada representaram 67% dos acordos com vigência encerrada, totalizando 35.758 acordos. Já os acordos pendentes de análise/aprovação da prestação de contas totalizaram 17.165 acordos, representando aproximadamente 32% dos acordos com vigência encerrada, indicando haver um “estoque” de prestações de contas pendentes de aprovação.

Palavras-chave: transparência, SICONV, controle, convênios, transferências.

### 1 INTRODUÇÃO

O Controle Social no Brasil, com a edição de leis que regulamentaram a transparência na execução das políticas públicas do país - elaboradas a partir da Constituição Federal de 1988 - ganhou destaque como mecanismo de acompanhamento e fiscalização das ações do Estado, sendo institucionalizado de forma permanente e perceptível aos olhos da sociedade brasileira, conforme sugerido por Sposati e Lobo em sua pesquisa do ano de 1992 e assim foi possível tornar efetiva a aplicabilidade do princípio constitucional da publicidade.

Este controle pode ser empreendido em qualquer particularidade dos recursos executados no âmbito da Administração Pública, ressalvados os casos de sigilo (Brasil, 2011), englobando as transferências voluntárias de recursos públicos para entes de diferentes esferas e também para o Terceiro Setor, ampliando o sentimento de responsabilidade entre os diversos atores envolvidos no uso e controle de qualquer tipo de recurso público.

As transferências voluntárias da União registradas no SICONV, objeto de estudo desta pesquisa, são os repasses feitos pela União para qualquer ente da federação (estadual, distrital, municipal, âmbito da administração direta ou indireta) e entidades privadas sem fins lucrativos, decorrentes de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada, cujo objetivo é a realização de programas e ações de governo de interesse comum entre as partes (Brasil, 2000, 2007).

A descentralização de recursos federais está prevista junto ao Decreto-Lei 200/67, o qual trata da ampla descentralização na execução de atividades, podendo ocorrer junto à esfera pública por meio de convênios e à órbita privada por meio de contratos e concessões (Brasil, 1967). Já a regulamentação está detalhada junto ao Decreto 6.170/07, que além de dispor a respeito das normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasses, consolidou a criação e uso do Sistema de Gestão

de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), e ainda a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos transferidos (Brasil, 2007).

O SICONV, uma ação do Governo Federal, é instrumentalizado de forma eletrônica, produzindo ganhos efetivos junto aos trabalhos de acompanhamento, controle (incluindo a prestação de contas dos recursos) e de transparência em função da redução da burocracia no processo, com livre acesso aos dados (MPOG, 2015).

Assim, desde o fortalecimento do Controle Social, o SICONV foi operacionalizado e já apresenta aproximadamente 10 anos de uso neste ambiente de controle, perpassando por mudanças legais e ajustes, apresentando-se como um mecanismo de auxílio ao cidadão na fiscalização da execução das políticas públicas realizadas por meio da descentralização de recursos federais.

A partir do entendimento da contextualização do problema, coloca-se a seguinte questão de pesquisa: as transferências voluntárias da União registradas no SICONV apresentaram influência das legislações vigentes entre 2008 e 2016?

Com o problema apresentado é possível identificar o objetivo geral da pesquisa, o qual consiste em compreender se há uma relação direta entre as alterações da legislação aplicada e o volume de acordos registrados e qualificados no SICONV.

Do ponto de vista prático, esta pesquisa justifica-se pela necessidade que a sociedade possui de criação e validação de mecanismos de acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos. Esta validação está amparada por fundamentos legais e também pela Constituição Federal de 1988, buscando a transparência das informações para o público e a utilização eficiente dos recursos empregados em ações e programas governamentais.

O artigo está estruturado em cinco seções, da seguinte forma: logo após a introdução, na segunda seção, é retratado o referencial teórico, que fundamenta a pesquisa; a terceira seção apresenta a metodologia empregada no desenho da pesquisa; na quarta seção são discutidos os resultados da investigação e finalmente, na quinta seção, são apresentadas as considerações finais da pesquisa.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO**

Nesta seção são apresentados os principais itens que serviram de base para as análises dos dados do presente estudo. Inicialmente, tem-se uma apresentação do tema transparência e controle social, na sequência são apresentados os normativos a respeito da prestação de contas de transferências voluntárias da União e, finalmente é apresentado o SICONV, sistema de acompanhamento e monitoramento dos acordos relativos aos repasses de recursos voluntários da União para terceiros.

### **2.1 A Transparência e o Controle Social**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, dispõe que é dever da Administração Pública, em qualquer âmbito ou esfera, obedecer, além de outros, ao princípio da publicidade, estabelecendo no parágrafo 1º que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”(Brasil, 1988).

Entretanto, de acordo com Rodrigues (2011), o simples ato de um determinado governo em tornar algo público não torna esta ação algo transparente, pois a transparência requer linguagem acessível, compreensível para todas as camadas da sociedade, para todos os documentos públicos, sendo financeiros ou não financeiros. Assim é imperioso não confundir publicidade com transparência.

Trazendo à tona as palavras de Nascimento (2011), o objetivo principal da transparência como ação contínua é permitir o acesso livre a toda infra-estrutura de informação governamental, deixando o exercício da cidadania mais efetivo.

Além da transparência, para haver controle social, é preciso haver uma efetiva participação popular junto ao acompanhamento e fiscalização das políticas públicas. Fernandes (2010) explica que os cidadãos têm o dever cívico de realizar intervenção nas decisões tomadas pelo Poder Público, o que possibilita um trabalho mais eficaz e transparente.

Segundo Evangelista (2010), o acesso à informação tornou-se um dos ativos mais valorizados na busca da cidadania, estando ligado ao direito que qualquer cidadão tem de conhecer, opinar e acompanhar as decisões tomadas pela Administração Pública, certificando-se de que os recursos que ora estavam à disposição dos governantes foram aplicados em prol da sociedade e que produziram os efeitos esperados.

Porém, para que estes fins sejam alcançados é necessário que sejam apresentadas as formas de controle social, de participação popular e de transparência à sociedade, o que contribui para a formação de um ambiente mais justo. Além disso, estas informações devem ser apresentadas de maneira compreensiva para a população. Assim, um portal oficial de transparência deve disponibilizar um conjunto de informações, com caráter abrangente, com atributos que garantam uma qualidade mínima da informação e, ainda, que permita boa interação entre cidadão e máquina.

Desta forma, a transparência tem aumentado a sua importância como consequência de dispositivos legais e também por causa da necessidade de controle por parte da sociedade, que pode e deve acompanhar, fiscalizar e cobrar dos administradores públicos serviços de qualidade.

Assim é possível elencar os três marcos legais brasileiros mais importantes sobre o tema: a Lei Complementar 101 de 2.000 ou Lei de Responsabilidade Fiscal (Brasil, 2000), a Lei Complementar 131/2009 ou Lei da Transparência (Brasil, 2009) e a última a entrar em vigor, a Lei 12.527/2011 ou Lei de Acesso à Informação (Brasil, 2011), as quais foram elaboradas no intuito de aumentar a quantidade e a qualidade de informações advindas da Administração Pública disponíveis para a população.

E por fim, de maneira mais específica, há o Decreto 6.170 de 2007, que criou o SICONV, sistema este que apresenta informações a respeito dos diversos estágios e etapas em que se encontram os convênios e acordos firmados entre a Administração Pública Federal e os demais entes da federação e entidades sem fins lucrativos, apresentando ainda a quantidade de verbas repassadas, os prazos de início e término dos acordos, os objetos pactuados, dentre outros dados.

## **2.2 Normas para a Prestação de Contas de Transferências Voluntárias do Governo Federal**

Inicialmente a obrigação de prestar contas de recursos públicos é apresentada na Constituição Federal, que apresenta no parágrafo único do artigo 70, que qualquer entidade, pessoa física ou jurídica, seja sob a constituição pública ou privada, ao utilizar recursos públicos (arrecadar, gerenciar, administrar bens e outros recursos públicos e direitos de qualquer espécie) deverá prestar contas do bom e regular uso (Brasil, 1988).

Assim, a legislação que tratou sobre os repasses voluntários da União para terceiros sob a vigência da Constituição de 1988 datou inicialmente do ano de 1986, a partir do Decreto 93.872, artigos 48 até 57, os quais foram revogados em 2007 pelo Decreto 6.170.

Quando a Lei 8.666 de 1993, a Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, entrou em vigor, esta estabeleceu em seu artigo 116 algumas regras adicionais, dentre elas que tanto a Assembleia Legislativa quanto a Câmara dos Vereadores deverão ser notificados da assinatura de um convênio no âmbito de sua jurisdição (Brasil, 1993).

Em 1996, o Decreto 1.819, em seu artigo 3º, estabeleceu a figura do contrato de repasse como instrumento formal de transferência de recursos entre as partes, sendo a concedente a União. Neste Decreto o Ministério da Fazenda atuava como organismo de controle e autorização ao mesmo tempo.

No ano seguinte a Lei 9.452 de 1997 determinou que todas as Câmaras Municipais fossem notificadas de maneira mandatória sobre a liberação de quaisquer recursos federais para os respectivos municípios, incumbindo a tais Casas Municipais o dever de informar ao Tribunal de Contas da União qualquer descumprimento à lei.

O segundo termo específico ligado aos repasses da União é o Termo de Parceria, definido na Lei 9.790 de 1999 e regulamentado pelo Decreto 3.100 do mesmo ano. Este Decreto também regulamentou a qualificação das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos: as OSCIPs.

Já em 2001 entrou em vigor uma das legislações mais significativas no que diz respeito ao controle dos gastos públicos e, conseqüentemente, aos repasses que a União realiza, que é a LRF. O Capítulo V desta lei trata especificamente sobre as transferências voluntárias e a lei toda oferece diversos instrumentos de controle dos gastos públicos.

Seis anos depois da publicação da LRF, o governo publicou o Decreto 6.170, o qual regulamentou vários dispositivos legais apresentados neste tópico, dentre eles a Lei 8.666 de 1993 e a própria LRF, dentre outros. O objetivo deste decreto era regulamentar as transferências de recursos da União com a utilização de convênios e contratos de repasse.

Uma das principais novidades foi a obrigação da formalização de um instrumento de divulgação e de transparência dos repasses realizados pela União. Para atender a esta demanda específica da legislação o Governo Federal criou o SICONV, que é um sistema que registra tudo o que ocorre com os convênios, termos de parceria ou outros termos de repasse de recursos provenientes da União, inclusive o registro da prestação de contas e a sua aprovação eletrônica (Brasil, 2007).

Em 2008 foi editada a primeira Portaria Interministerial (PI) com o objetivo de regulamentar o Decreto 6.170/2007, a PI 127 de 2008, sendo revogada em 2011 a partir da edição da segunda portaria, a PI 507 de 2011, mantendo o mesmo objetivo de regulamentação do Decreto de 2007. A PI 507 permaneceu vigorando até 2016, quando foi revogada.

Já em 31 de julho de 2014 foi editada a Lei nº 13.019, com vigência a partir de janeiro de 2016, de abrangência nacional e que estabeleceu nova qualificação para algumas entidades sem fins lucrativos, as denominadas Organizações da Sociedade Civil (OSC) e também de forma específica, criando dois novos termos de acordos para regular os repasses de recursos públicos entre a Administração Pública e estas OSCs, sendo o Termo de Colaboração e o Termo de Fomento, ficando o Convênio restrito aos casos previstos junto ao artigo nº 84-A. A prestação de contas é tratada junto aos artigos de nº 63 até o nº 72, contemplando a obrigatoriedade da prestação de contas e demais atos dela decorrentes ocorrerem em plataforma eletrônica, com livre acesso a qualquer interessado (Brasil, 2014).

Por fim, em 2016 a terceira portaria editada é a PI 424/2016, mantendo a mesma função de regulamentar o Decreto de 2007, e conseqüentemente, revogar a PI 507 de 2011.

A partir da análise dos normativos que regem a prestação de contas é possível inferir que esta é uma atividade obrigatória e que requer especial atenção quanto ao atendimento integral de todos os requisitos elencados em cada norma. A seguir é apresentada uma tabela que ajuda na compreensão da normatização relativa ao SICONV, com a legislação pertinente para o período de 2008 até 2016.

Tabela 1 – Normas relativas ao SICONV – Evolução 2008-2016

	Norma	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Abrangência D. 6.170/07 SICONV	Decreto nº. 6.170/07	D. 6.428 D. 6.497 D. 6.619			D. 7.568 D. 7.594 D. 7.641		D. 8.180	D. 8.244		D. 8.726	
	Port Int. nº. 127/08	Pl. 165 Pl. 342 Pl. 404	Pl. 268 Pl. 534	Pl. 23	Pl. 492						
	Port Int. nº. 507/11						Pl. 274 Pl. 495				
	Port Int. nº. 424/16										
Plataforma Eletrônica	Lei n.º 13.019/17							L. 13.018	L. 13.204		
	Decreto nº. 8.726/16 *										
	Legenda:		Sem Vigência					* Menciona o SICONV			

Fonte: os autores (2017).

Na tabela 1 é possível identificar a evolução da legislação relativa ao uso e funcionamento do SICONV, relativa ao período de 2008 – início de funcionamento do SICONV, até o ano de 2016 – último ano-base dos acordos utilizados na pesquisa.

### 2.3 Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV

A origem do SICONV se dá a partir de recomendação do Tribunal de Contas da União (TCU), que por meio do Acórdão nº 2.066/06, o qual determinou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), a apresentação de projeto técnico para implementação de sistema de acompanhamento e controle para os recursos federais transferidos para outros órgãos/entidades, com disponibilidade de livre acesso via rede de computadores mundial para qualquer cidadão.

Assim, partindo da exigência do TCU, com a edição do Decreto 6.170/07 procedeu-se a criação do SICONV e do Portal dos Convênios, com a respectiva regulamentação detalhada junto ao capítulo III. Conforme as informações contidas no sítio eletrônico do Portal de Convênios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG (2015):

O Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é a iniciativa do Governo Federal responsável por todo o ciclo de vida dos convênios, contratos de repasse e termos de parceria, no qual são registrados os atos, desde a formalização da proposta até a prestação de contas final.

Além disso, objetivou também simplificar os procedimentos das instituições que são obrigadas pela norma a prestar contas no próprio sistema, automatizando os processos, garantindo desta forma a redução de custos operacionais e a criação de um padrão único para o registro e acompanhamento dos acordos.

No âmbito federal, os convênios e contratos de repasse são instrumentos utilizados para a descentralização dos recursos públicos cujos valores serão repassados para outros entes, sejam eles públicos ou privados por meio de transferências voluntárias.

Essencialmente os contratos de repasse possuem um aspecto similar aos dos convênios, porém estes diferem do ponto de vista operacional. De acordo com o Decreto 6.170/2007, no caso dos contratos de repasse, o dinheiro será transferido da União para uma instituição financeira oficial e será utilizado para um programa determinado previamente. Atualmente a

instituição que tem maior atuação nesta modalidade é a Caixa Econômica Federal (Brasil, 2007).

Já os convênios são acordos prévios celebrados entre a entidade repassadora e receptora. Este instrumento está vinculado à execução de uma atividade, algum tipo de serviço ou evento que deverá ser realizado em regime de cooperação mútua com interesse recíproco de ambas as partes. Nos convênios, de um lado observa-se o órgão da Administração Pública federal direta, autarquias, fundações e empresas públicas ou sociedades de economia mista, e de outro, um órgão ou entidade da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, seja ela direta ou indireta ou uma entidade sem fins lucrativos (Brasil, 2007).

Os termos de parceria estão previstos na Lei 9.790/1999 e são utilizados para a transferência de recursos para as OSCIPs com o objetivo principal de desenvolvimento e execução de atividades que sejam de interesse público (Brasil, 1999), enquanto os termos de colaboração e de fomento são utilizados para a consecução de finalidades de interesse público recíproco, sendo o primeiro proposto pela Administração Pública, enquanto o segundo proposto pelas OSCs (Brasil, 2014).

Assim, todos os atos relativos à descentralização de recursos devem ser registrados, partindo do credenciamento, celebração do acordo, alterações posteriores, liberação de recursos, acompanhamento da execução dos objetos acordados, prestação de contas até o registro final de aprovação e/ou reprovação da prestação de contas (Brasil, 2007).

O SICONV tem como finalidade maior estabelecer uma base de dados dos diferentes envolvidos no processo de descentralização de recursos, visando como bem maior a transparência e a *accountability* necessária na prestação de contas de entidades que recebem recursos públicos.

Outro fator positivo para o SICONV é que este vem sendo monitorado pelo TCU por meio de auditorias periódicas e outros instrumentos de controle que visam a verificar o estágio de desenvolvimento, implantação e utilização do sistema de acordo com as exigências legais deste. Entre os parâmetros de avaliação estão a avaliação das funcionalidades do SICONV de acordo com os cronogramas previamente apresentados, bem como o cumprimento de todas as exigências relativas a este para todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal (TCU, 2017).

Ainda de acordo com a deliberação do TCU (2017) esta verificação também visa a comprovar que as ações promovidas pelo Ministério do Planejamento buscam dotar os órgãos e entidades que fazem repasses de recursos públicos federais de uma estrutura mínima, seja ela do ponto de vista humano ou material para o correto desempenho das atividades ligadas ao sistema.

O TCU também monitora a integração do SICONV junto a outros sistemas que estão sob a responsabilidade destes órgãos públicos e visa a garantir o cadastramento no sistema de todos os convênios e contratos de repasse datados entre 30 de maio e 1 de setembro de 2008 de acordo com o que está no Decreto 6.170/07.

O TCU aponta que este trabalho visa a garantir que o processo de descentralização dos recursos públicos ocorra de forma a assegurar a sua correta aplicação, ou seja, para garantir a transparência e o controle social inerentes ao processo (TCU, 2017).

### **3 METODOLOGIA**

Nesta seção são apresentadas inicialmente a descrição da tipologia da pesquisa e, na segunda seção, a forma de coleta e de tratamento de dados. Na terceira seção é apresentada a população e a definição da amostra utilizada no estudo e, por fim, na quarta seção são elencadas as principais limitações da pesquisa.

### 3.1 Tipologia da Pesquisa

De acordo com a obra de Martins & Theóphilo (2009) esta pesquisa pode ser classificada dentro dos seguintes atributos: [1] quanto ao polo metodológico como uma pesquisa positivista; [2] quanto à estratégia, em pesquisa documental; [3] quanto à técnica de coleta de dados, em análise documental e de análise de conteúdo; e [4] quanto ao pólo de avaliação, em quantitativa e qualitativa.

### 3.2 Coleta e Tratamento de Dados

Inicialmente os dados foram coletados do Portal de Convênios do MPOG(2015), aba *download de dados*, a partir da opção *download* completo do arquivo principal SICONV.CSVs, sendo realizado no dia 04 de abril de 2017, de modo a garantir que todos os acordos com data de prestação de contas em 31 de dezembro de 2016 possam somar 90 dias de limite para a prestação de contas final, estando assim, teoricamente, com a qualificação “prestação de contas realizada” e aguardando a aprovação do responsável repassador dos recursos.

Os dados são de livre acesso, a data de carga do arquivo principal foi 04 de abril de 2017 e o arquivo foi obtido na forma compactada, com 15 subarquivos no formato csv, sendo possível carregar em planilhas de cálculo. Os subarquivos utilizados para a tabulação dos dados foram: *siconv\_convenio.csv* e *siconv\_proposta.csv*, sendo o primeiro a base para tabulação dos dados dos acordos.

Em relação à coleta das normas e regulamentos a respeito das transferências voluntárias, estas se iniciaram a partir da coleta dos principais regramentos elencados também junto ao Portal de Convênios do MPOG, aba Legislação, e na sequência as referidas normas foram baixadas dos próprios *links* indicados no portal.

Para a tabulação e tratamento dos dados foi utilizada planilha eletrônica Excel®, na qual os dados foram segregados de acordo com as seguintes características: [1] acordos sem valor – não consta na base de dados o valor dos acordos; [2] acordos sem situação - não consta na base de dados a situação em que o acordo se apresenta; [3] acordos duplicados – alguns acordos foram localizados mais de uma vez na base de dados; [4] acordos cancelados – entendendo-se aqueles que foram inseridos no sistema, porém cancelados, mantendo-se o registro na base de dados; [5] acordos anulados - entendendo-se aqueles que foram inseridos no sistema, porém anulados, mantendo-se o registro na base de dados; [6] acordos com vigência após 31/12/16 – estes acordos teoricamente devem apresentar a situação “em execução”, uma vez que a prestação de contas será apenas após o término do exercício de 2016; e [7] acordos disponíveis para a análise, denominados amostra da pesquisa – são acordos não classificados nas situações anteriores.

Na planilha principal é apresentado o campo de dados “Sit\_Convenio”, que discrimina a situação/estágio atual do acordo, o qual apresentou 14 tipos distintos de situações/estágios, sendo estes agrupados em 4 grupos, sendo: 1 – Aprovados; 2 – Rejeitados; 3 – Fase Prestação de Contas; e 4 – Fase Inicial/em Execução.

Desta forma o grupo 1 consolida os acordos que estão aprovados no sistema, o grupo 2 apresenta os acordos que foram rejeitados (reprovados) no sistema, o grupo 3 consolida os acordos que estão na fase de análise/complementação/aguardando da prestação de contas, e por fim o grupo 4 consolida os acordos considerados/classificados em execução.

E por fim, foi escolhida a opção de valor de repasse (coluna de dados com os valores dos acordos) em função de representar a parcela devida pela União a partir da assinatura de cada acordo, uma vez que em alguns acordos há uma parcela denominada contrapartida, de responsabilidade do conveniente/contratante, porém não significando que os valores possam ter sido 100% realizados, mas tomada como base para executar a pesquisa.

### 3.2 População e Amostra

A partir do tratamento dos dados foi possível apurar a base ajustada dos acordos para análise da pesquisa.

O valor de repasse total dos acordos foi de R\$ 79.741.697 mil, que foi ajustado pelos acordos sem a informação da situação, dos acordos duplicados, dos acordos cancelados, daqueles anulados e dos com vigência após 31/12/16. Assim a base ajustada foi de R\$ 28.454.758 mil, considerada a amostra utilizada para as análises da pesquisa, com um total de 53.371 acordos, representando 35,68% (valor) e 48,52% (quantidade) de participação da base total de dados inicialmente tabulada, conforme Tabela 2.

Tabela 2 – População e Amostra utilizada

Ajustes da Base de Dados do SICONV	Repasses do SICONV		% de Participação	
	Quantidade	Valor (Em milhares)	Quantidade	Valor
<b>(+) Base Original</b>	<b>109.988</b>	<b>79.741.697</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
(-) Acordos sem Valor	4	-	0,00%	0,00%
(-) Acordos sem Situação	1	592	0,00%	0,00%
(-) Acordos em Duplicidade	6	4.626	0,01%	0,01%
(-) Acordos Cancelados	598	814.610	0,54%	1,02%
(-) Acordos Anulados	10.536	6.200.765	9,58%	7,78%
<b>(=) Acordos Regulares</b>	<b>98.843</b>	<b>72.721.104</b>	<b>89,87%</b>	<b>91,20%</b>
(-) Vigentes após 2017	45.476	44.266.346	41,35%	55,51%
<b>(=) Base Ajustada</b>	<b>53.367</b>	<b>28.454.758</b>	<b>48,52%</b>	<b>35,68%</b>

Fonte: autores – base de dados SICONV (2017).

### 3.5 Limitações da Pesquisa

O estudo apresenta algumas limitações que precisam ser destacadas, pois podem afetar sua compreensão e análise, que são elas:

- O estudo foi baseado apenas nos dados disponibilizados no Portal de Convênios do MPOG(2015).Portanto, não sendo possível verificar se as prestações de contas pendentes de aprovação foram aprovadas em outro sistema, como por exemplo no SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal); e
- A segunda limitação refere-se ao fato de que não foram realizados cruzamentos de valores e quantidades dos acordos constantes do arquivo do SICONV.CSVs com os dados disponíveis no arquivo de convênios do Portal da Transparência do Governo Federal.

## 4ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção são apresentadas as análises dos resultados obtidos a partir do tratamento dos dados coletados do Portal de Convênios do MPOG (2015)no período de 2008 até 2016.

Na Tabela 3 são apresentados os totais de acordos conforme o ano de assinatura para o período de 2008 até 2016, contemplando o período de 2017 para fechamento dos dados conforme a base inicialmente tabulada dos acordos regulares.

É possível destacar que os maiores volumes percentuais anuais de acordos assinados ocorrem em 2009, com 17.761 acordos, seguido do ano de 2010, com 16.087 acordos, representando 17,99% e 16,29% respectivamente do total de acordos assinados no período. Por outro lado os maiores volumes percentuais anuais de acordos assinados ocorreram em 2013, com R\$ 15.200.599 mil, seguido do ano de 2012, com R\$ 10.547.106 mil, representando 20,92% e 14,52% respectivamente do volume de recursos totais assinados no período, e ainda nestes dois períodos foram apresentados também os maiores valores médios por acordo, sendo R\$ 1.178 mil para 2012 e R\$ 1.108 mil para o ano de 2013.

O ano de 2015 apresentou o menor volume de assinaturas de acordos no período (desconsiderando o ano de 2008, início das operações do SICONV), com 8.086 acordos, representando 8,19% do total de acordos do período.

Tabela 3 – Volume de Acordos por Ano da Assinatura.

Ano da Assinatura do Acordo	Repasse do SICONV			% de Participação	
	Quantidade	Valor (em Milhares)		Quantidade	Valor
		Total	Médio		
2008	2.169	2.277.622	1.050	2,20%	3,14%
2009	17.761	9.769.550	550	17,99%	13,45%
2010	16.087	8.511.430	529	16,29%	11,72%
2011	9.758	7.944.759	814	9,88%	10,94%
2012	8.956	10.547.106	1.178	9,07%	14,52%
2013	13.716	15.200.599	1.108	13,89%	20,92%
2014	10.420	6.024.359	578	10,55%	8,29%
2015	8.086	5.639.017	697	8,19%	7,76%
2016	11.794	6.730.899	571	11,94%	9,27%
<b>Sub-Total</b>	<b>98.747</b>	<b>72.645.341</b>	<b>736</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
2017	96	75.764	789		
<b>Total Geral</b>	<b>98.843</b>	<b>72.721.104</b>	<b>736</b>		

Fonte: os autores – base de dados SICONV (2017).

Na Tabela 4 os acordos são apresentados conforme a Modalidade registrada junto ao SICONV e contemplaram 5 modalidades: 1 – Termo de Parceria; 2 – Convênio; 3 – Contrato de Repasse; 4 – Termo de Colaboração; e 5 – Termo de Fomento.

Tabela 4 – Volume de Acordos por Modalidade

Modalidade dos Acordos	Repasse do SICONV		% de Participação	
	Quantidade	Valor (Em milhares)	Quantidade	Valor
Termo de Parceria	132	2.431.993	0,13%	3,35%
Convênio	38.825	41.042.832	39,32%	56,50%
Contrato de Repasse	59.731	29.113.811	60,49%	40,08%
Termo de Colaboração	33	24.886	0,03%	0,03%

Termo de Fomento	26	31.819	0,03%	0,04%
<b>SubTotal 2008-2016</b>	<b>98.747</b>	<b>72.645.341</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
Convênio	61	44.025		
Contrato de Repasse	35	31.739		
<b>SubTotal 2017</b>	<b>96</b>	<b>75.764</b>		
<b>Total Geral</b>	<b>98.843</b>	<b>72.721.104</b>		

Fonte: os autores – base de dados SICONV (2017).

O maior volume de acordos foi registrado na modalidade Contrato de Repasse, com 59.731 acordos, representando 60,49% do total de acordos, e a segunda maior modalidade foi Convênios, com 38.825 acordos, representando 39,32% do volume total, porém com maior participação percentual considerando os valores de repasses registrados, com 56,50% do total, com um valor de R\$ 41.042.832 mil.

As modalidades Termo de Colaboração e Termo de Fomento foram criados a partir da Lei 13.019 de 2014, com vigência a partir do ano de 2016, justificando a baixa participação das duas modalidades no volume total de acordos registrados no SICONV.

Na Tabela 5 os acordos são discriminados conforme a natureza jurídica dos convenientes/contratantes (parte interessada em acordar com a União). Os acordos firmados entre a União e a Administração Pública Municipal apresentaram um volume de 73.589 ocorrências, representando 74,52% dos acordos registrados no SICONV para o período, com um valor total de R\$ 32.481.409 mil, representando 44,71% dos repasses totais firmados.

O segundo maior número de acordos de repasses foi realizado com as Organizações da Sociedade Civil, com um total de 15.626 ocorrências, representando 15,82% do total.

Já o segundo maior número de acordos firmados por valores monetários foi realizado com a Administração Pública Estadual/Distrital, com um volume de recursos de R\$ 21.317.524 mil, representando 29,34% dos repasses totais firmados pela União.

Tabela 5 – Volume de Acordos por Natureza Jurídica dos Convenientes/Contratantes

Natureza Jurídica dos convenientes/contratantes	Repasses do SICONV		% de Participação	
	Qtde	Valor (Em milhares)	Qtde	Valor
Administração Pública Municipal	73.589	32.481.409	74,52%	44,71%
Adm. Pública Estadual ou do Distrito Federal	8.776	21.317.524	8,89%	29,34%
Organização da Sociedade Civil	15.626	16.732.870	15,82%	23,03%
Empresa pública/Sociedade de economia mista	577	1.536.091	0,58%	2,11%
Consórcio Público	179	577.447	0,18%	0,79%
<b>SubTotal 2008-2016</b>	<b>98.747</b>	<b>72.645.341</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
Administração Pública Municipal	46	44.864		
Organização da Sociedade Civil	43	29.016		
Adm. Pública Estadual ou do Distrito Federal	6	1.764		
Consórcio Público	1	120		

<b>Subtotal 2017</b>	<b>96</b>	<b>75.764</b>		
<b>Total Geral</b>	<b>98.843</b>	<b>72.721.104</b>		

Fonte: os autores – base de dados SICONV (2017).

A Tabela 6 apresenta que o montante de acordos no estágio Aprovado foi de 35.758 ocorrências, representando 67% do total da base ajustada e, em termos de valores, o total foi de R\$ 13.284.582 mil, representando 46,69% da base ajustada. Os acordos rejeitados apresentaram os percentuais de 0,83% para o volume total de acordos, enquanto em valores representou 3,31% da base ajustada.

Já os acordos Pendentes, representando 32,16% do total, apresentaram valores totais de R\$ 14.229.069 mil, representando 50,01% da base ajustada. Esta base apresenta os acordos que estão com a vigência finalizada, assim 32,16% dos acordos estão pendentes da apresentação da prestação de contas no estágio aprovados ou reprovados e decorrem de prestações de contas em análise, prestações de contas aguardando complementação, prestações de contas enviadas para análise, acordos em execução, entre outros.

Tabela 6 – Resumo da Situação dos Acordos: Aprovados, Rejeitados e Pendentes

Situação dos acordos	Repasse do SICONV		% de Participação	
	Quantidade	Valor (Em milhares)	Quantidade	Valor
<b>(+) Base Ajustada</b>	<b>53.367</b>	<b>28.454.758</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
(-) Acordos Aprovados	35.758	13.284.582	67,00%	46,69%
(-) Acordos Rejeitados	444	941.106	0,83%	3,31%
(=) Acordos Pendentes	17.165	14.229.069	32,16%	50,01%

Fonte: os autores – base de dados SICONV (2017).

Na Tabela 7 é apresentada a abertura dos acordos pendentes em dois subgrupos: 01 Fase Prestação de Contas e 02 Fase Inicial/em Execução, e abertura do subgrupo 01. Os acordos na fase 01 totalizaram 16.419 acordos, representando 95,65% dos acordos pendentes, e com valor total de R\$ 13.751.187 mil, representando 96,64% do total de acordos pendentes, e dentro deste subgrupo a situação/estágio aguardando prestação de contas somou 4.828 acordos, representando 28,12% dos acordos pendentes, indicando que ainda não houve entrega da prestação de contas no SICONV, mesmo tendo expirado o prazo para a entrega.

Os demais acordos da fase prestação de contas totalizaram 11.591 ocorrências, representando 67,53% do total de acordos deste subgrupo, com um valor total de R\$ 10.505.152 mil, representando 73,83% do volume total de repasses firmados.

Já os acordos classificados no subgrupo 2, Fase Inicial/em Execução, totalizaram 746 ocorrências, representando 4,37% dos acordos, indicando que ainda estão em fase de execução no SICONV mesmo tendo expirado o prazo para a entrega da prestação de contas.

Tabela 7 – Abertura dos acordos com registros de situação Pendentes

Situação	Repasse do SICONV		% de Participação	
	Quantidade	Valor (Em milhares)	Quantidade	Valor

<b>(=) Acordos Pendentes</b>	<b>17.165</b>	<b>14.229.069</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
Fase Prestação de Contas (PC)	16.419	13.751.187	95,65%	96,64%
Aguardando PC	4.828	3.246.035	28,13%	22,81%
PC em Análise	3.699	3.230.923	21,55%	22,71%
PC Aguardando Complementação	1.747	1.452.250	10,18%	10,21%
PC Enviada para Análise	6.115	5.804.231	35,62%	40,79%
PC Iniciada por Antecipação	30	17.748	0,17%	0,12%
Fase Inicial/Execução	746	477.882	4,35%	3,36%

Fonte: os autores – base de dados SICONV (2017).

A abertura dos acordos por ministério é apresentada na Tabela 8, na qual foi realizada abertura dos 10 ministérios que apresentaram o maior volume de repasses para o período de 2008 a 2016, sendo os demais agrupados como Outros. O Ministério da Saúde apresentou a maior participação em termos de valores, com representação de 16,99% do total de repasses e valor total de R\$ 12.343.132 mil, com um volume de 14.067 acordos, representando 14,25% do total.

Já o Ministério das Cidades, que apresentou a segunda maior participação, com 13,14% dos repasses e valor total de R\$ 9.545.220 mil, apresentou o maior volume de acordos, com 19.383 acordos registrados, representando 19,63% do total.

Tabela 8 – Abertura dos acordos por ministério para o período de 2008-2016

Ministério	Repasses do SICONV		% de Participação	
	Qtde	Valor (Em milhares)	Qtde	Valor
Da Saúde	14.067	12.343.132	14,25%	16,99%
Das Cidades	19.383	9.545.220	19,63%	13,14%
Do Turismo	13.484	7.082.552	13,66%	9,75%
Do Desenv. Social e Combate à Fome	3.554	6.566.695	3,60%	9,04%
Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	14.736	5.157.882	14,92%	7,10%
Do Esporte	9.828	5.021.444	9,95%	6,91%
Da Integração Nacional	3.598	4.746.264	3,64%	6,53%
Da Justiça	2.951	4.085.053	2,99%	5,62%
Da Educação	2.186	3.531.577	2,21%	4,86%
Da Defesa	2.213	2.741.796	2,24%	3,77%
Outros	12.747	11.823.725	12,91%	16,28%
<b>Sub-Total 2008-2016</b>	<b>98.747</b>	<b>72.645.341</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
Vigentes após 2017	96	75.764		
<b>Total Geral</b>	<b>98.843</b>	<b>72.721.104</b>		

Fonte: os autores – base de dados SICONV (2017).

Por fim, na Tabela 9 os acordos são consolidados por região do país. A Região Nordeste apresentou o maior volume de repasses, com um valor total de R\$ 24.254.889 mil, representando 33,39% do total de repasses, com um total de 24.646 acordos, representando 24,96% dos acordos registrados no SICONV.

Tabela 9 – Abertura dos acordos por região brasileira

Regiões	Repasse do SICONV		% de Participação	
	Quantidade	Valor (Em milhares)	Quantidade	Valor
Nordeste	24.646	24.254.889	24,96%	33,39%
Sudeste	28.727	19.572.153	29,09%	26,94%
Sul	27.117	11.575.202	27,46%	15,93%
Centro-Oeste	8.905	9.004.639	9,02%	12,40%
Norte	9.352	8.238.457	9,47%	11,34%
<b>Sub-Total 2008-2016</b>	<b>98.747</b>	<b>72.645.341</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>
Vigentes após 2017	96	75.764		
<b>Total Geral</b>	<b>98.843</b>	<b>72.721.104</b>		

Fonte: os autores – base de dados SICONV (2017).

Já a região Sudeste apresentou o maior volume de acordos registrados, com um total de 28.727 acordos, representando 29,09% do total dos acordos, com um valor de R\$ 19.572.153 mil, representando 26,94% do total de repasses registrados no SICONV.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após os exames dos acordos registrados no SICONV e leitura evolutiva da legislação pertinente às transferências voluntárias da União, notou-se haver uma relação direta entre a evolução da legislação e o volume de prestações de contas registradas no SICONV, ocorrendo um maior volume de registros nos anos de 2009 e 2010, anos iniciais da operacionalização da plataforma, com outros dois picos menores, nos anos de 2013 e 2016, com volumes inferiores nos demais períodos.

Já o pico de maior volume de recursos ocorreu no ano de 2013, ultrapassando R\$ 15 bilhões, com queda expressiva para os três anos seguintes analisados, sendo explicados pelo volume menor de acordos assinados e menor valor médio por acordo.

Em relação às modalidades dos acordos registrados, embora o contrato de repasse tenha apresentado o maior volume de registros, com 60,49% do total dos acordos, seguido da modalidade convênio com 39,32%, os convênios apresentaram o maior volume de recursos registrados, com 56,50% do total de repasses registrados, seguido da modalidade contrato de repasse com 40,08% dos acordos, indicando que o valor médio dos convênios é superior ao dos contratos de repasse.

Outro aspecto observado foi o registro de duas novas modalidades de acordos, o Termo de Fomento e o Termo de Colaboração no ano de 2016, resultado do início da vigência da nova lei das organizações da sociedade civil, publicada em 2014, indicando relação direta com a modificação normativa.

Nos acordos qualificados pela natureza jurídica dos convenientes/contratantes, os acordos firmados pela União com os Municípios apresentaram o maior volume de ocorrências, com 73.589 acordos, representando 74,52% do total de acordos registrados no SICONV e consequentemente apresentando a maior representação percentual do volume de repasses com 44,71% do total registrado, com um volume aproximado de R\$ 32,5 bilhões, porém com o menor valor médio por acordo.

O Ministério das Cidades apresentou o maior volume de acordos registrados, com uma participação de 19,63% do total de acordos registrados, seguido do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com 14,92%, porém o Ministério da Saúde apresentou maior volume de recursos registrados, com R\$ 12,3 bilhões, representando uma participação de 16,99% do volume de repasses registrados na plataforma.

As regiões Sul, Sudeste e Nordeste apresentaram uma participação relativamente similar, com valores de 27,5%, 29% e 25%, respectivamente, do total de acordos. Já as regiões Norte e Centro-Oeste, embora tenham apresentado números inferiores, fecharam as participações também de forma similar, com 9,5% e 9% respectivamente do total dos acordos.

Na análise dos estágios dos acordos registrados, o volume de acordos sob a situação de aprovados representou 67% do total dos acordos, com um total de 35.758 acordos. Os acordos registrados sob a situação rejeitados representaram 0,83% do total dos acordos. Já os acordos registrados sob a situação pendentes representaram 32,16% do total dos acordos e com uma representação percentual no volume de repasses de 50,01% do total dos repasses registrados no SICONV, sendo possível inferir que os acordos com maior valor médio por acordo estão pendentes de aprovação.

Com a evolução e atualização da legislação pertinente e do próprio aprendizado e prováveis melhorias da plataforma a partir do uso do SICONV, o mais natural seria que a quantidade e a qualidade dos dados apresentados também seguissem proporcionais, majorando tanto a qualidade quanto a quantidade dos dados dispostos para consulta livre da sociedade.

O Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), por meio do mecanismo livre acesso, mostrou-se uma ferramenta essencial para a execução da pesquisa. A plataforma evidenciou o verdadeiro sentido da transparência pública, beneficiando a comunidade em geral e possibilitando a realização do Controle Social de uma parcela dos recursos públicos utilizados na execução de ações e programas de interesse da União e dos convenientes/contratantes, a saber, a transferência voluntária de recursos por meio de acordos registrados junto à plataforma SICONV.

Assim, embora tenham ocorrido melhorias na plataforma do SICONV em função das alterações da legislação e do aprendizado no uso ao longo do período de 2007 até 2016, verificou-se um elevado volume de acordos registrados sob a situação pendente de aprovação/análise das prestações de contas dos repasses, requerendo estudos mais aprofundados para avaliar os fatores de gargalo no processo de análise/aprovação dos acordos com execução encerrada e liberados para avaliação.

A operacionalização do SICONV por meio do livre acesso fortalece a democracia, por meio da descentralização do controle, evidenciando o interesse da Administração Pública no processo de transparência, permitindo o exercício do Controle Social de forma permanente, conforme sugerido por Sposati e Lobo em 1992.

Sugere-se como tema de pesquisa futura a elaboração de estudo com o objetivo de verificar quais são os fatores que estão influenciando no processo de análise/aprovação das prestações de contas registradas no SICONV.

## **REFERÊNCIAS**

- Brasil. (1967). Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Retrieved July 9, 2017, from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del0200.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm)
- Brasil. (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Retrieved July 9, 2017, from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)
- Brasil. (1993). Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da

- Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Retrieved July 9, 2017, from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8666cons.htm)
- Brasil. (1999). Lei no 9.790, de 23 de março de 1999. Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Retrieved July 9, 2017, from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9790.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9790.htm)
- Brasil. (2000). Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Retrieved July 9, 2017, from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)
- Brasil. (2007). Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007. Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Retrieved July 9, 2017, from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm)
- Brasil. (2009). Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009. Acrescenta dispositivos à Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determ. Retrieved July 9, 2017, from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp131.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm)
- Brasil. (2011). Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no . Retrieved July 9, 2017, from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm)
- Brasil. (2014). Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediant. Retrieved July 9, 2017, from [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113019.htm)
- Evangelista, L. (2010). *Controle Social versus Transparência Pública: uma questão de cidadania*. (TCU, Ed.). Brasília.
- Fernandes, E. L. (2010). *Transparência e controle social: o caso do Conselho de Alimentação Escolar de Mato Grosso do Sul*. (ESAF-DIRET, Ed.). Brasília.
- Martins, G. A., & Theóphilo, C. R. (2009). *Metodologia da investigação para ciências sociais aplicadas*. (Atlas, Ed.) (2. ed.). São Paulo.
- MPOG. (2015). Portal de Convênios. Retrieved July 9, 2017, from <https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial>
- Nascimento, L. P. do. (2011). *A Transparência dos Portais Brasileiros de Transparência Pública: Um Estudo de Três Casos*. Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- Rodrigues, S. L. (2011). Mídia, Informação e Transparência construindo a Cidadania Contra a Corrupção no Maranhão, (II Conferência Sul-Americana e VII Conferência Brasileira de Mídia Cidadã.).
- TCU. (2017). Monitoramento do Siconv – 3ª. Fase. Retrieved July 9, 2017, from [http://portal.tcu.gov.br/data/files/D2/63/0C/9C/CFC1E4104E3AC1E41A2818A8/ADMINISTRAÇÃO\\_Monitoramento do Siconv\\_Web.pdf](http://portal.tcu.gov.br/data/files/D2/63/0C/9C/CFC1E4104E3AC1E41A2818A8/ADMINISTRAÇÃO_Monitoramento do Siconv_Web.pdf)